



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1403, DE 14 DE AGOSTO DE 1974  
(ALTERADA PELA LEI Nº 1466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975)

DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS,  
ESTABELECE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DOS CARGOS

Art. 1º Os cargos do serviço público municipal obedecerão à classificação estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos de caráter efetivo são isolados e providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Constitui Classe o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições.

Art. 3º A exigência de que trata o parágrafo 1º do artigo 2º, se refere à primeira investidura em cargo público.

Parágrafo único. Os cargos efetivos poderão, ainda, ser preenchidos através de promoção ou acesso, nos termos da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#).

Art. 4º As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada cargo, serão especificadas em regulamentos.

Art. 5º São cargos de provimento efetivo e em comissão os constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão.

Parágrafo único. Para os cargos em comissão é igualmente livre a exoneração.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 7º As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em leis e regulamentos.

### CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá no serviço público municipal, funções gratificadas.

Art. 9º A função gratificada atenderá:

I - a encargo de chefia e de assessoramento;

II - a outros encargos determinados em lei.

Art. 10. A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento.

Art. 11. A gratificação de função será a constante do Anexo III.

Art. 12. O Quadro de Funções Gratificadas previsto na [Lei nº 1.316, de 23 de agosto de 1972](#), passa ser o seguinte:

FG-1	Chefe da Tesouraria
FG-1	Chefe do Serviço de Mercados e Feiras
FG-1	Chefe do Serviço de Abate e Transporte de Carnes
FG-1	Chefe de Fiscalização de Rendas
FG-1	Secretário do Serviço de Alistamento Militar
FG-1	Chefe de Administração do Cemitério
FG-4	Chefe da Guarda Municipal

### CAPÍTULO III - DOS VENCIMENTOS

Art. 13. Os padrões e símbolos de vencimentos dos cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, serão os constantes das respectivas tabelas dos Anexos IV e V.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 14. A tabela de vencimentos para os cargos efetivos de que trata o Anexo IV, estabelece o sistema de padrões em ordem numérica de 1 a 25, adotando o critério de "grau" de "A" a "F", com alteração quinquenal.

§ 1º Os quinquênios para efeito das faixas de vencimentos devem corresponder a efetivo exercício.

§ 2º Para aplicação à tabela a que se refere este artigo, integra esta Lei, o Anexo VI.

Art. 15. Para os cargos em comissão aplica-se o símbolo que identifica o valor do vencimento, conforme consta o Anexo V.

### CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16. O Quadro de Pessoal reúne os cargos que, considerados essenciais à administração, se destinam à realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços públicos municipais.

Art. 17. Os ocupantes dos cargos de provimento em efetivo serão lotados nos diversos órgãos administrativos, de acordo com a necessidade dos serviços, através de portaria do Prefeito.

Art. 18. Fica criado no Quadro de Pessoal, o cargo de provimento em comissão seguinte:

- 1 (um) Chefe do Arquivo Municipal - Símbolo C-2

Art. 19. Ficam igualmente criados no Quadro de Pessoal, os cargos de provimento efetivo seguintes:

- 1(um) Atendente - padrão CE-8
- 1 (um) Encarregado do Setor de Cadastro Rural - padrão CE-13
- 1 (um) Chefe do Serviço de Estatística e Pesquisas - padrão CE-13
- 2 (dois) Fiscal de Obras Particulares - padrão CE-13
- 1 (um) Fiscal de Tributação - padrão CE-13
- 1 (um) Chefe de Divisão de Saúde - padrão CE-13



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- 1 (um) Encarregado do Setor de Serviço Médico - padrão CE-13
- 1 (um) Encarregado de Parques e Jardins - padrão CE-8
- 1 (um) Encarregado de Emplacamento - padrão CE-8

Art. 20. Para reajustar os cargos e funções previstos nesta Lei, proceder-se-á ao enquadramento dos ocupantes de cargos efetivos, com obediência à nova classificação.

Parágrafo único. O enquadramento que se fizer necessário, se efetivará por portaria do Prefeito.

### CAPÍTULO VI - DO PESSOAL CONTRATADO

Art. 21. Haverá nos serviços públicos municipais, pessoal contratado para desempenho de atividades técnico-especializada, de engenharia, de obras, de serviços industriais, de serviços essenciais nos setores da saúde, ensino, pesquisas e serviços braçais.

Parágrafo único. Para contratação de pessoal para os serviços de que trata este artigo, será adotado o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 22. Para o pessoal regido pela CLT será aplicada a tabela de salários constantes do Anexo VIII.

Art. 23. Será obedecido para efeito de cálculo do salário do pessoal contratado pelo regime da CLT, o critério de alteração com faixa quinquenal, correspondente às letras de "A" a "F" e respectivo padrão para cada função, de acordo com o Anexo VIII.

Art. 24. As funções e respectivos padrões de salários dos contratados pela CLT, serão os constantes do Anexo VII.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 25. Passarão a ter novas denominações os cargos incluídos no Quadro abaixo:

Chefe do Setor de Cadastro Físico - Padrão F	Chefe do Setor de Cadastro Físico Urbano - Padrão CE-13
Chefe do Serviço de Material - padrão	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio -



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

G	padrão CE-13
Chefe de Divisão de Educação e Saúde - padrão H	Chefe de Divisão de Educação e Cultura - padrão CE-14
Assistente de Administração	Auxiliar de Fiscal de Obras Particulares - padrão CE-10
Porteiro-Servente - padrão C	Porteiro-Zelador - padrão CE-8

Art. 26. Os cargos em comissão já providos com denominações idênticas às constantes do Anexo II, passarão a ter os símbolos e vencimentos enquadrados nos novos valores.

Art. 27. Os proventos dos inativos serão revistos, adotando-se, nos termos do artigo 189 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), o mesmo critério, proporção e base de cálculo usado para a fixação de vencimentos do pessoal ativo.

Art. 28. Para o cálculo do adicional por tempo de serviço previsto no artigo 167 da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), será obedecida a classificação quinquenal da Tabela do Anexo IV.

Art. 29. Aplica-se no que couber, aos contratados pelo regime da CLT e ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o regime disciplinar de que trata o Título IV da [Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#).

Art. 30. Os estágios a estudantes matriculados em escolas de curso superior, obedecerão a contratos especiais, sem vínculos empregatícios, considerados de serviços eventuais nos termos do artigo 111, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os estagiários receberão remuneração não superior a 2 (dois) salários-mínimos regionais.

Art. 31. Ficam extintos todos os cargos cujas denominações não constem dos Anexos I e II.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 32. As pensões concedidas pela Prefeitura passam a ser de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mensais.

Art. 33. Continua em vigor a [Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970](#), salvo na parte alterada pela presente Lei.

Art. 34. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares às verbas próprias do Orçamento vigente, necessários a execução desta Lei no corrente exercício.

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos autorizados por este artigo, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação já verificados em várias rubricas da receita orçamentária;

II - de anulações parciais de verbas do Orçamento vigente.

Art. 35. (Este artigo foi revogado pelo art. 1º da [Lei Municipal nº 1.444, de 09.09.1975](#)).

Art. 36. Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 37. Os efeitos desta Lei terão vigência a partir do mês de outubro de 1974.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba 14 de agosto de 1974

---

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### ANEXO I

Tabela dos Cargos Efetivos com aprovação do Anexo IV

<b>Padrão</b>	<b>Vencimento mensal Cr\$</b>	<b>Código</b>	<b>nº de Cargos</b>	<b>Denominação</b>
CE-7	592,80	E. 01	1	Apontador
CE-7	592,80	E. 02	1	Auxiliar de Enfermagem
CE-7	592,80	E. 03	2	Contínuo
CE-7	592,80	E. 04	4	Servente
CE-8	655,20	E. 05	1	Porteiro-Zelador
CE-8	655,20	E. 06	1	Telefonista-Recepcionista
CE-8	655,20	E. 07	1	Encarregado de Parque e Jardins
CE-8	655,20	E. 08	1	Encarregado de Emplacamento
CE-8	655,20	E. 09	1	Atendente
CE-9	705,60	E. 10	26	Guarda Municipal
CE-9	705,60	E. 11	1	Inspetor de Trânsito
CE-10	758,40	E. 12	1	Auxiliar de Bibliotecário
CE-10	758,40	E. 13	30	Escriturário - I
CE-10	758,40	E. 14	1	Auxiliar de Fiscal de Obras Particulares
CE-11	818,40	E. 15	1	Auxiliar do Assistente Sanitário
CE-11	818,40	E. 16	1	Encarregado das Bombas



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

CE-11	818,40	E. 17	1	Desenhista - Topográfico e Arquitetônico
CE-11	818,40	E. 18	15	Escriturário - II
CE-12	878,40	E. 19	1	Administrador de Matadouro
CE-12	878,40	E. 20	1	Zelador do Cemitério
CE-12	878,40	E. 21	1	Gráfico
CE-13	948,00	E. 22	1	Encarregado do Setor de Serviço Médico
CE-13	948,00	E. 23	1	Almoxarife
CE-13	948,00	E. 24	1	Operador de Máquina de Contabilidade
CE-13	948,00	E. 25	22	Professor Primário
CE-13	948,00	E. 26	1	Chefe do Serviço do Cadastro Físico
CE-13	948,00	E. 27	1	Encarregado do Setor do Cadastro Rural
CE-13	948,00	E. 28	1	Bibliotecário
CE-13	948,00	E. 29	1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio
CE-13	948,00	E. 30	1	Chefe do Serviço de Programação e Controle
CE-13	948,00	E. 31	1	Chefe do Serviço Estatístico e Pesquisas
CE-13	948,00	E. 32	1	Chefe Serviço Controle Arquitetônico e Urbanístico
CE-13	948,00	E. 33	2	Cadastrador
CE-13	948,00	E. 34	1	Topógrafo
CE-13	948,00	E. 35	6	Escriturário - III
CE-13	948,00	E. 36	1	Auxiliar de Fiscal de Rendas
CE-13	948,00	E. 37	2	Fiscal de Obras Particulares





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

CE-13	948,00	E. 38	5	Motorista
CE-13	948,00	E. 39	1	Tratorista
CE-13	948,00	E. 40	1	Fiscal de Tributação
CE-14	1.092,00	E. 41	1	Fiscal de Obras e Posturas
CE-14	1.092,00	E. 42	1	Fiscal de Rendas
CE-14	1.092,00	E. 43	1	Administrador do Mercado
CE-14	1.092,00	E. 44	1	Fiscal de Serviços Municipais
CE-14	1.092,00	E. 45	1	Chefe da Divisão de Rendas
CE-14	1.092,00	E. 46	1	Técnico em Contabilidade
CE-14	1.092,00	E. 47	1	Chefe Divisão Educação e Cultura
CE-14	1.092,00	E. 48	1	Chefe Divisão de Saúde
CE-15	1.180,80	E. 49	1	Chefe da Divisão de Obras Públicas
CE-15	1.180,80	E. 50	1	Tesoureiro
CE-16	1.276,80	E. 51	1	Oficial Administrativo - I
CE-17	1.370,40	E. 52	1	Oficial Administrativo - II
CE-20	1.716,00	E. 53	1	Médico
CE-20	1.716,00	E. 54	1	Contador

### Anexo II

### Tabela dos Cargos em Comissão

Símbolo	Vencimento	Código	nº de	
---------	------------	--------	-------	--



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

			<b>Cargos</b>	
C-7	2.834,40	C.01	1	Chefe do Gabinete do Prefeito
C-7	2.834,40	C.02	1	Diretor do Departamento de Finanças
C-7	2.834,40	C.03	1	Diretor do Departamento de Obras e Viação
C-7	2.834,40	C.04	1	Diretor do Departamento Serviços Municipais
C-6	2.616,00	C.05	2	Procurador Jurídico
C-6	2.616,00	C.06	1	Diretor do Departamento de Administração
C-6	2.616,00	C.07	1	Chefe da Assessoria de Planejamento
C-5	2.400,00	C.08	1	Diretor Redator da Imprensa Oficial
C-4	1.752,00	C.09	1	Secretário Executivo do GEIPIN
C-3	1.596,00	C.10	1	Subprefeito
C-2	1.180,80	C.11	1	Secretário do Prefeito
C-2	1.180,80	C.12	1	Chefe do Arquivo Municipal
C-1	818,40	C.13	1	Secretário Administrativo do C.M.T.

### Anexo III

Tabela para as funções gratificadas

	<b>Adicional</b>
FG - 1	Cr\$ 220,80
FG - 2	Cr\$ 184,80
FG - 3	Cr\$ 156,00



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

FG - 4	Cr\$ 103,20

### Anexo IV

Tabela dos Padrões de Vencimentos para os Cargos Efetivos

Padrão	Grau					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
CE-1 Cr\$	384,00	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80
CE-2 Cr\$	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80
CE-3 Cr\$	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20
CE-4 Cr\$	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60
CE-5 Cr\$	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40
CE-6 Cr\$	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40
CE-7 Cr\$	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40
CE-8 Cr\$	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00
CE-9 Cr\$	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00
CE-10 Cr\$	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80
CE-11 Cr\$	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80
CE-12 Cr\$	878,40	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80	1.370,40
CE-13 Cr\$	948,00	1.092,00	1.080,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80
CE-14 Cr\$	1.092,00	1.080,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

CE-15 Cr\$	1.080,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00
CE-16 Cr\$	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20
CE-17 Cr\$	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40
CE-18 Cr\$	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00
CE-19 Cr\$	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80
CE-20 Cr\$	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40
CE-21 Cr\$	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60
CE-22 Cr\$	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00
CE-23 Cr\$	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60
CE-24 Cr\$	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00
CE-25 Cr\$	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00	3.369,60

### Anexo V

#### Tabela para provimento em comissão

	<b>Grau</b>
<b>Símbolo</b>	<b>"A"</b>
C - 1	Cr\$ 818,40
C - 2	Cr\$ 1.180,80
C - 3	Cr\$ 1.596,00
C - 4	Cr\$ 1.752,00
C - 5	Cr\$ 2.400,00



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

C - 6	Cr\$ 2.616,00
C - 7	Cr\$ 2.834,40

### Anexo VI

Tabela para aplicação dos Anexos IV e VIII

<b>Grau</b>	<b>Tempo de Serviço Prestado</b>
"A"	menos de 5 anos
"B"	mais de 5 anos
"C"	mais de 10 anos
"D"	mais de 15 anos
"E"	mais de 20 anos
"F"	mais de 25 anos

### Anexo VII

Tabela das funções do pessoal regido pela C.L.T. e respectivos salários constantes do Anexo VIII

<b>Padrão</b>	<b>Salário Cr\$</b>		<b>Código</b>	<b>Função</b>
	<b>Mensal</b>	<b>hora</b>		
T. menor	192,00	0,80	T.M 1	Varredor de 14 a 16 anos de idade
T. menor	268,80	1,12	T.M 2	Varredor de 16 a 18 anos de idade
T-4	456,00	1,90	T.01	Ajudante
T-4	456,00	1,90	T.02	Trabalhador Braçal
T-4	456,00	1,90	T.03	Vigia de Parques e Jardins
T-4	456,00	1,90	T.04	Servente



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

T-4	456,00	1,90	T.05	Auxiliar de Tipógrafo
T-4	456,00	1,90	T.06	Merendeira
T-4	456,00	1,90	T.07	Servente da Merenda Escolar
T-4	456,00	1,90	T.08	Zelador de Parques e Jardins
T-4	456,00	1,90	T.09	Ajudante de Carpinteiro
T-4	456,00	1,90	T.10	Cantoneiro Rural
T-4	456,00	1,90	T.11	Dedetizador
T-4	456,00	1,90	T.12	Ajudante de Pintor
T-4	456,00	1,90	T.13	Matador de Formigas
T-4	456,00	1,90	T.14	Zelador do Mercado e Feiras
T-4	456,00	1,90	T.15	Zelador de Quadra Coberta
T-4	456,00	1,90	T.16	Servente de Pedreiro
T-4	456,00	1,90	T.17	Jardineiro
T-4	456,00	1,90	T.18	Zelador da Arborização
T-4	456,00	1,90	T.19	Zelador da Fazenda da Represa e Água da Serra
T-4	456,00	1,90	T.20	Ajudante de Mecânico
T-4	456,00	1,90	T.21	Ajudante de Operador de Máquinas
T-4	456,00	1,90	T.22	Cacheiro
T-4	456,00	1,90	T.23	Carroceiro
T-4	456,00	1,90	T.24	Capinador



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

T-4	456,00	1,90	T.25	Varredor
T-5	480,00	2,00	T.26	Ajudante de Motorista
T-5	480,00	2,00	T.27	Ajudante de Tratorista
T-5	480,00	2,00	T.28	Auxiliar do Almojarifado
T-5	480,00	2,00	T.29	Servente Escolar
T-5	480,00	2,00	T.30	Zelador dos Sanitários Públicos
T-5	480,00	2,00	T.31	Jardineiro do Cemitério
T-5	480,00	2,00	T.32	Ajudante de Produção de Artefatos de Cimento
T-5	480,00	2,00	T.33	Borracheiro
T-5	480,00	2,00	T.34	Ajudante de Calceteiro
T-6	504,00	2,10	T.35	Auxiliar de Enfermeiro
T-6	504,00	2,10	T.36	Auxiliar de Laboratório
T-6	504,00	2,10	T.37	Ajudante de Serviço de Galerias Pluviais
T-7	528,00	2,20	T.38	Encarregado de Firma de Obras
T-7	528,00	2,20	T.39	Encarregado de Firma de Serviço
T-7	528,00	2,20	T.40	Encarregado de Firma de Limpeza
T-7	528,00	2,20	T.41	Ajudante do Matadouro
T-7	528,00	2,20	T.42	Auxiliar de Magarefe
T-8	552,00	2,30	T.43	Auxiliar da Merenda Escolar
T-8	552,00	2,30	T.44	Auxiliar de Escritório
T-8	552,00	2,30	T.45	Faveiro



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

T-8	552,00	2,30	T.46	Aprendedor de Animais
T-9	576,00	2,40	T.47	Conferente
T-9	576,00	2,40	T.48	Apontador
T-9	576,00	2,40	T.49	Atendente
T-9	576,00	2,40	T.50	Servente dos Órgãos da Administração
T-10	600,00	2,50	T.51	Magarefe
T-10	600,00	2,50	T.52	Encarregado da Fábrica de Artefatos/Cimento
T-10	600,00	2,50	T.53	Encarregado da Arborização
T-10	600,00	2,50	T.54	Meio Oficial de Pedreiro
T-10	600,00	2,50	T.55	Meio Oficial de Carpinteiro
T-11	624,00	2,60	T.56	Auxiliar de Topografia
T-11	624,00	2,60	T.57	Auxiliar de Cadastramento
T-12	648,00	2,70	T.58	Encarregado da Cozinha
T-13	672,00	2,80	T.59	Meio Oficial de Mecânico
T-14	696,00	2,90	T.60	Operador de Máquinas
T-15	720,00	3,00	T.61	Desenhista Topográfico e Arquitetônico
T-15	720,00	3,00	T.62	Funileiro
T-15	720,00	3,00	T.63	Barqueiro p/ Extração de Areia e Pedregulho
T-15	720,00	3,00	T.64	Bombeiro Hidráulico
T-15	720,00	3,00	T.65	Eletricista
T-15	720,00	3,00	T.66	Pintor





## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

T-15	720,00	3,00	T.67	Oleiro
T-16	744,00	3,10	T.68	Canteiro
T-17	768,00	3,20	T.69	Calceteiro
T-17	768,00	3,20	T.70	Armador
T-17	768,00	3,20	T.71	Pedreiro
T-17	768,00	3,20	T.72	Carpinteiro
T-18	792,00	3,30	T.73	Restaurante de Museu
T-19	816,00	3,40	T.74	Pedreiro do Cemitério
T-20	840,00	3,50	T.75	Auxiliar de Engenharia
T-20	840,00	3,50	T.76	Encarregado de Sepultamento
T-20	840,00	3,50	T.77	Marceneiro
T-20	840,00	3,50	T.78	Professor Primário
T-23	912,00	3,80	T.79	Motorista
T-24	936,00	3,90	T.80	Mecânico
T-24	936,00	3,90	T.81	Superior de Serviços
T-25	960,00	4,00	T.82	Operador de Máquinas e Tratores/ Terraplanagem
T-25	960,00	4,00	T.83	Encarregado de Oficina Mecânica
T-26	984,00	4,10	T.84	Inspetor Sanitário do Matadouro
T-29	1.056,00	4,40	T.85	Supervisor da Merenda Escolar
T-38	1.560,00	6,50	T.86	Supervisor de Obras
T-41	3.357,36	-	T.87	Assessor Técnico



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

T-41	3.357,36	-	T.88	Engenheiro Civil
T-43	5.162,40	-	T.89	Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
<b>Observação:</b> Todas as Funções constantes deste <a href="#">Anexo VII</a> serão desempenhadas em Regime de Tempo Integral.				

### Anexo VIII

Tabela de salários para pessoal regido pela C.L.T.

Padrão	Grau					
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
T-1 Cr\$	384,00	408,00	432,00	456,00	480,00	504,00
T-2 Cr\$	408,00	432,00	456,00	480,00	504,00	528,00
T-3 Cr\$	432,00	456,00	480,00	504,00	528,00	552,00
T-4 Cr\$	456,00	480,00	504,00	528,00	552,00	576,00
T-5 Cr\$	480,00	504,00	528,00	552,00	576,00	600,00
T-6 Cr\$	504,00	528,00	552,00	576,00	600,00	624,00
T-7 Cr\$	528,00	552,00	576,00	600,00	624,00	648,00
T-8 Cr\$	552,00	576,00	600,00	624,00	648,00	672,00
T-9 Cr\$	576,00	600,00	624,00	648,00	672,00	696,00
T-10 Cr\$	600,00	624,00	648,00	672,00	696,00	720,00
T-11 Cr\$	624,00	648,00	672,00	696,00	720,00	744,00
T-12 Cr\$	648,00	672,00	696,00	720,00	744,00	768,00



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

T-13 Cr\$	672,00	696,00	720,00	744,00	768,00	792,00
T-14 Cr\$	696,00	720,00	744,00	768,00	792,00	816,00
T-15 Cr\$	720,00	744,00	768,00	792,00	816,00	840,00
T-16 Cr\$	744,00	768,00	792,00	816,00	840,00	864,00
T-17 Cr\$	768,00	792,00	816,00	840,00	864,00	888,00
T-18 Cr\$	792,00	816,00	840,00	864,00	888,00	912,00
T-19 Cr\$	816,00	840,00	864,00	888,00	912,00	936,00
T-20 Cr\$	840,00	864,00	888,00	912,00	936,00	960,00
T-21 Cr\$	864,00	888,00	912,00	936,00	960,00	984,00
T-22 Cr\$	888,00	912,00	936,00	960,00	984,00	1.008,00
T-23 Cr\$	912,00	936,00	960,00	984,00	1.008,00	1.032,00
T-24 Cr\$	936,00	960,00	984,00	1.008,00	1.032,00	1.056,00
T-25 Cr\$	960,00	984,00	1.008,00	1.032,00	1.056,00	1.080,00
T-26 Cr\$	984,00	1.008,00	1.032,00	1.056,00	1.080,00	1.104,00
T-27 Cr\$	1.008,00	1.032,00	1.056,00	1.080,00	1.104,00	1.128,00
T-28 Cr\$	1.032,00	1.056,00	1.080,00	1.104,00	1.128,00	1.152,00
T-29 Cr\$	1.056,00	1.080,00	1.104,00	1.128,00	1.152,00	1.176,00
T-30 Cr\$	1.080,00	1.104,00	1.128,00	1.152,00	1.176,00	1.200,00
T-31 Cr\$	1.104,00	1.128,00	1.152,00	1.176,00	1.200,00	1.224,00
T-32 Cr\$	1.128,00	1.152,00	1.176,00	1.200,00	1.224,00	1.248,00
T-33 Cr\$	1.152,00	1.176,00	1.200,00	1.224,00	1.248,00	1.272,00



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

T-34 Cr\$	1.176,00	1.200,00	1.224,00	1.248,00	1.272,00	1.296,00
T-35 Cr\$	1.200,00	1.224,00	1.248,00	1.272,00	1.296,00	1.320,00
T-36 Cr\$	1.320,00	1.344,00	1.368,00	1.392,00	1.416,00	1.440,00
T-37 Cr\$	1.440,00	4.464,00	1.488,00	1.512,00	1.536,00	1.560,00
T-38 Cr\$	1.560,00	1.584,00	1.608,00	1.632,00	1.656,00	1.680,00
T-39 Cr\$	2.280,00	2.304,00	2.328,00	2.352,00	2.376,00	2.400,00
T-40 Cr\$	2.616,00	2.640,00	2.664,00	2.688,00	2.712,00	2.736,00
T-41 Cr\$	3.357,36	3.381,36	3.405,36	3.429,36	3.453,36	3.477,36
T-42 Cr\$	4.320,00	4.344,00	4.368,00	4.392,00	4.416,00	4.440,00
T-43 Cr\$	5.162,40	5.186,40	5.210,40	5.234,40	5.258,40	5.282,40
T-44 Cr\$	6.278,40	6.302,40	6.326,40	6.350,40	6.374,40	6.398,40
T-45 Cr\$	7.536,00	7.560,00	7.584,00	7.608,00	7.632,00	7.656,00